

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 0206/2011
PROCESSO Nº 2268/2011

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MULHERES RURAIS DO SÍTIO CASTANHA MONTE ALEGRE/RN, E FIXA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sítio Castanha Monte Alegre/RN, Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MULHERES RURAIS DO SÍTIO CASTANHA MONTE ALEGRE/RN é uma entidade que vem realizando um importante trabalho de desenvolvimento sócio-cultural, através da realização de obras que comprovadamente, trouxeram melhorias para os seus associados e os moradores daquela localidade.

Com o reconhecimento de utilidade pública desta Associação, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas do município de Monte Alegre/RN.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
em Natal, 05 de outubro de 2011.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 0207/2011
PROCESSO Nº 2269/2011

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO
FLORESTA E ADJACÊNCIA - ACOSFA, E FIXA
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária do Sítio Floresta e Adjacência - ACOSFA, com sede no Sítio Floresta, zona rural do município de Severiano Melo/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual - PHS

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa visa reconhecer de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO FLORESTA E ADJACÊNCIA - ACOSFA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Floresta, zona rural do Município de Severiano Melo, neste Estado. Sua finalidade é unificar, orientar e desenvolver em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que os mesmos possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública.

Com o reconhecimento de utilidade pública desta Associação, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas do município de Severiano Melo/RN.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
em Natal, 06 de outubro de 2011.

FÁBIO DANTAS

Deputado Estadual - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 0208/2011
PROCESSO Nº 2312/2011

Institui no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música - SEBAM/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música - SEBAM/RN, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Bandas de Música vincula-se ao Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Fundação José Augusto, com o objetivo de sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo às bandas de música de todo o Estado, com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa por estas instituições.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Bandas de Música do Rio Grande do Norte - SEBAM/RN, tem por objetivos:

I - promover a articulação e a troca de experiências entre as bandas de música existentes no Estado, respeitando sua autonomia jurídico - administrativa, cultural e técnica;

II - encaminhar o debate sobre o papel e a função das bandas de música junto às comunidades em que atuam, possibilitando a conseqüente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;

III - propor ações e proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades de bandas de música filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música, visando o aprimoramento do desempenho da gestão das bandas de música, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

IV - propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos do Sistema e às atividades inerentes aos mesmos;

V - promover e facilitar contatos das bandas de música com entidades nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música;

VI - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas bandas de música;

VII - identificar e qualificar bandas de música para atuarem como bandas de referência regional;

VIII - implementar o Cadastro Estadual de Bandas de Música, visando a produção de conhecimentos e informações sobre a realidade dos equipamentos de capacitação, produção e difusão das bandas de música, sua estrutura física e funcionamento;

IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bandas de música às comunidades;

X - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelas bandas de música integrantes do Sistema;

XI - implementar medidas que levem ao conhecimento do público em geral as atividades desenvolvidas pelas bandas de música do Estado do Rio Grande do Norte;

XII - divulgar a produção musical do Estado do Rio Grande do Norte, despertando a valorização do patrimônio musical potiguar;

XIII - criação de bancos de dados e partituras, disseminando o conhecimento e favorecendo a qualificação das bandas de música.

Art. 3º. Para fins desta Lei consideram-se unidades de bandas de música, os equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, com ênfase na música instrumental, geridas por instituições com ou sem fins econômicos, ou de interesse público.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual regulamentará por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias após publicação desta Lei, uma Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte - SEBAM/RN.

§ 1º - A participação como membro da Comissão de Coordenação não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público.

§ 2º - A Comissão de Coordenação elaborará seu próprio Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão de Coordenação definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um bimestre.

§ 4º - Todos os procedimentos da Comissão de Coordenação pautar-se-ão pelos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Integram o Sistema Estadual de Bandas de Música do Rio Grande do Norte - SEBAM/RN:

I - as bandas de música vinculadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as bandas de música municipais ou privadas que queiram integrar o Sistema, mediante celebração de Convênio com a Fundação José Augusto;

II - os Sistemas e Redes Municipais de Bandas de Música.

Art. 6º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de setembro de 2011

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte - SEMAM/ RN, com explícito objetivo de promover a articulação e a troca de experiência entre as bandas de música existentes no Estado, divulgar a produção cultural, debater o papel e função das bandas de música junto às comunidades, dentre outros.

Trata-se de medida que possui forte apelo cultural, no sentido de promover a divulgação da cultura musical, levando ao público a produção das diversas bandas existentes no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao mesmo tempo, fomenta de forma indireta diversos outros interesses, no instante em que cuida da difusão do conhecimento, da formação de bancos de dados, propõe ações e proporciona o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades de bandas de música.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Estado do Rio Grande do Norte conhecerá melhor sua realidade cultural. Permitirá também que a produção musical possa encontrar caminhos para se manter, repassar o conhecimento e se qualificar cada vez mais.

Prevendo-se a direção do Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte - SEBAM/RN através de uma Comissão de Coordenação, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, não há ônus para o Estado, uma vez que a participação como membro da Comissão de Coordenação não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público.

Tem-se, enfim, um Projeto de Lei que pode gerar excelentes resultados para a cultura potiguar, fomentar possibilidades de crescimento para as bandas do Estado do Rio Grande do Norte, sem que o Estado precise realizar despesas extras ao seu orçamento.

Com fundamento nestas argumentações, acredita-se na adesão dos demais membros desta Casa Legislativa, aprovando o presente Projeto de Lei e o submetendo ao conhecimento da Chefia do Poder Executivo Estadual.

Natal, 28 de setembro de 2011.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/2011
PROCESSO Nº 2311/2011

Transfere a sede do Poder
Legislativo para o município de
Umarizal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 1º, § 2º e 71, X do Regimento Interno:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transferida a sede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de outubro do ano em curso, para a cidade de Umarizal, em decorrência do Programa de Interiorização da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal, 11 de outubro de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado POTI JÚNIOR
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA
3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER
4º Secretário

INDICAÇÃO Nº 0003/2011
PROCESSO Nº 2309/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte:

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, nos termos do art. 54, §1º, do Regimento Interno, a indicação do Deputado RAIMUNDO FERNANDES para exercer a liderança do Partido da Mobilização Nacional - PMN nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO MOTTA**

Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 0004/2011
PROCESSO Nº 2310/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte:

Venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência, nos termos do art. 54, § 3º, do Regimento Interno, a indicação dos Deputados GUSTAVO FERNANDES e HERMANO MORAIS para exercerem a 1ª Vice-Liderança e a 2ª Vice-Liderança, respectivamente, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado **WALTER ALVES**
Líder do PMDB

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 012/2011 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, CPF/MF: 019.760.414-57, matrícula 02.01757-1, Gerente de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), destinada ao custeio com viagem à cidade de Assú/RN na data de 14 de Outubro do corrente ano, tendo em vista a gravação da Audiência Pública sobre o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Assú, proposta pelo Deputado Estadual George Soares, conforme consta no memorando n.º 090/2011 - TV Assembleia.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 13 de Outubro de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº
116/2011 - PROCESSO 1495/2011**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Odson Juvenal da Silva

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 17 de outubro à 21 de outubro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de outubro de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Odson Juvenal da Silva - CPF:790.230.377-15

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2011

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1495/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor ODSON JUVENAL DA SILVA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de outubro de 2011.

Deputado POTI JUNIOR
Primeiro Secretário